

000688

000688



PROJETO DE LEI N. 9.406/2005.-

RETIRADO(A) DE PAUTA

para arquivamento

em 27/06/2005 A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

presidência

APROVA:

Proíbe a cobrança de valores para a utilização dos Centros Esportivos Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a cobrança de quaisquer valores para a utilização das dependências físicas dos Centros Esportivos Municipais, para a realização de eventos esportivos e não esportivos.

Art. 2.º Fica também proibida a cobrança de quaisquer valores para a utilização das dependências físicas do Ginásio de Esportes Francisco Bueno Neto – Chico Neto –, do Ginásio de Esportes Valdir Pinheiro – Vila Olímpica – e do Estádio Regional Willie Davids, para a realização de shows religiosos, eventos religiosos ou similares, bem como para a realização de eventos artístico-culturais sem cobrança de ingressos ou captação de recursos.

Art. 3.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de abril de 2005.

VALTER VIANA
VEREADOR-AUTOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
☒ primeira discussão em 27/06/05
☐ segunda discussão em
☐ terceira discussão em
☐ discussão única em

Presidente

ADIADA A DISCUSSÃO
 por () sessão(ões),
 em

Presidente



001220

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 9.406/2005

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a cobrança de valores para a utilização dos Centros Esportivos Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a cobrança de quaisquer valores para a utilização das dependências físicas dos Centros Esportivos Municipais, para a realização de eventos esportivos e outros eventos de interesse público ou comunitário, sem finalidade lucrativa.

Art. 2.º Fica também proibida a cobrança de quaisquer valores, exceto dos relativos à manutenção dos respectivos próprios públicos, para a utilização das dependências físicas do Ginásio de Esportes Francisco Bueno Neto – Chico Neto -, do Ginásio de Esportes Valdir Pinheiro – Vila Olímpica – e do Estádio Regional Willie Davids, para a realização de shows religiosos, eventos religiosos ou similares e eventos artístico-culturais.

§ 1.º A proibição expressa no *caput* deixará de prevalecer quando ocorrer cobrança de ingressos ou captação de recursos por parte dos interessados.

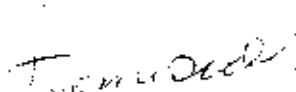
§ 2.º Na outorga da autorização de uso, os interessados efetuarão depósito prévio em favor da Municipalidade, a título de caução, no valor de 10 (dez) salários mínimos, para ressarcir o Poder Público na eventualidade da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 3.º Quando o uso dos próprios públicos referidos no artigo anterior tiver por objeto a realização de eventos pertencentes a competições estaduais, nacionais ou internacionais, que tenham a participação de associações desportivas representando oficialmente o Município, não haverá qualquer modalidade de cobrança.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de maio de 2005/


CHICO CAIANA
Vereador-Autor



001260

001260

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 9.406/2005.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera o Decreto Municipal n. 040/2005.

Art. 1.º Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do subitem I.2 do inciso I do art. 1.º do Decreto Municipal n. 040/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

I – GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO BUENO NETO – CHICO NETO:

I.2 – Eventos não Esportivos:

b) show religioso, evento religioso, assistencial ou similar, sem cobrança de ingresso (por dia): R\$ 800,00

c) show religioso, evento religioso, assistencial ou similar, com cobrança de ingresso (por dia): R\$ 1.200,00 (NR)"

Art. 2.º Ficam excluídos os subitens I.3 e I.4 do inciso I do art. 1.º do Decreto Municipal n. 040/2005.

Art. 3.º O inciso III, subitem III.1, alíneas "a" e "b", e o subitem III.2, alíneas "b" e "c" do art. 1.º do Decreto Municipal n. 040/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

III – GINÁSIO DE ESPORTES VALDIR PINHEIRO – VILA OLÍMPICA:

III.1 – Eventos Esportivos:



a) com cobrança de Ingresso (por evento): R\$ 300,00
caução: 10 salários mínimos

b) sem cobrança de ingresso (por hora): R\$ 25,00

III.2 – Eventos não Esportivos:

b) show religioso, evento religioso, assistencial ou similar,
sem cobrança de ingresso (por dia): R\$ 300,00

c) show religioso, evento religioso, assistencial ou similar,
com cobrança de ingresso (por dia): R\$ 600,00 (NR)”

Art. 4.º Fica alterada a alínea “a” do subitem IV.2 do inciso IV do art. 1.º do Decreto Municipal n. 040/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

IV – ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS:

IV.2 – Eventos culturais, religiosos, convenções e promoções de qualquer natureza não previstos no item anterior:

a) com cobrança de Ingressos ou captação de recursos (por hora): R\$ 600,00 (NR)”

Art. 5.º Insere parágrafos no art. 1.º do Decreto Municipal n. 040/2005, com a seguinte redação:

“§ 1.º Não haverá cobrança pela utilização dos alojamentos nem pelo empréstimo de colchões. Caução: 01 salário mínimo.

§ 2.º Ficam isentas da cobrança nos centros esportivos as equipes de atletas que competem por Maringá, bem como os templos de qualquer culto e as entidades assistenciais, nos termos da Lei Complementar n. 397/2003.

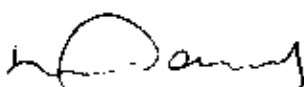
§ 3.º Fica proibida a cobrança nos Centros Esportivos Vila Operária, Zona 05, Florlano e Jardim São Silvestre enquanto não sejam reformados e colocados em condições normais de uso.

§ 4.º Nos Centros Esportivos em que houver cobrança, será liberado da mesma um horário por dia para a comunidade carente, mediante declaração de carência fornecida por um Vereador.”



Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de junho de 2005.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora